

Lei Municipal nº 178/07

de 28 de setembro de 2007

Dispõe sobre a criação do
Conselho Municipal de
Educação

O Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão; Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Pastos Bons – CME, órgão que tem por finalidade colaborar na formulação da política Municipal de Educação, exercendo atuação normativa quanto à organização, funcionamento e aperfeiçoamento do Sistema Educacional do município de Pastos Bons-MA.

Parágrafo Único – O CME é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e os parâmetros de sua atuação de caráter normativo são os exarados no artigo 11 da Lei nº 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Compete basicamente ao Conselho:

- I- Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;
- II- Interpretar a Legislação de ensino;
- III- Avaliar a qualidade da Educação Infantil pública e privada, e do ensino fundamental público, e ainda autorizar e credenciar o funcionamento das escolas que o ministram.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Pastos Bons-MA, é composto de 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, de igual número, pessoas idôneas, com formação em Magistério, Licenciatura ou Pedagogia, que se encontram no exercício formal de alguma atividade educacional.

Art. 4º - O quadro de membros titulares e suplentes do CME de Pastos Bons, obedecerá a seguinte composição:

- OK I- Um profissional da educação, servidor da Secretaria Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;
- OK II- Um diretor de escola pública da rede municipal de ensino, e seu respectivo suplente;
- OK III- Um diretor de escola pública da rede estadual de ensino, e seu respectivo suplente;



IV- Um representante do Sindicato dos Profissionais da Educação do Estado do Maranhão – SIPROECEMA, e seu respectivo suplente;

V- Um representante da APROEM – Associação dos Profissionais da Educação Municipal de Pastos Bons, e seu respectivo suplente;

VI- Um representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de preferência com formação acadêmica na área de Pedagogia, ou Psicologia, Sociologia ou Serviço Social;

VII- Um representante de alguma associação do tipo comunidade/escola na pessoa de um pai/mãe de aluno da rede municipal de ensino, e seu respectivo suplente.

Art. 5º - As entidades com representação no CME de Pastos Bons, escolherão seus representantes a seu critério, e encaminharão os nomes dos mesmos ao Prefeito Municipal o qual procederá suas nomeações através de decreto.

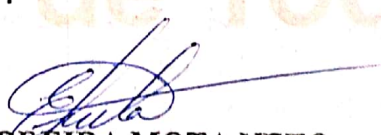
Art. 6º - Os mandatos dos membros titulares e suplentes do CME de Pastos Bons terão duração de dois anos sendo permitida uma recondução sucessiva.

Art. 7º - Os membros do CME de Pastos Bons que perderem seus vínculos com a entidade ou órgão representativo, será destituído do seu vínculo com o conselho, assumindo o suplente automaticamente.

Art. 8º - O presidente do CME de Pastos Bons será escolhido pelo Prefeito Municipal entre os pares, e nomeado por Decreto para o cargo, cuja duração coincidirá com a duração do mandato.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de setembro de 2007.



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PASTOS BONS – MARANHÃO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Pastos Bons-CME, criado pela Lei Municipal nº 312/02 de 09 de julho de 2008, nos termos da Lei Federal 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, tem por finalidade colaborar na formulação da política municipal de Educação, exercendo atuação normativa quando à organização, funcionamento e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação de Pastos Bons-MA.

Parágrafo Único – O CME é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Pastos Bons- MA, e os parâmetros de sua atuação, de caráter normativo, são os exarados no Art. 11 da Lei Federal 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e, dentro dela, as incumbências dos municípios.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CME é composto de nove membros, pessoas de boa reputação, com habilitação para o magistério e com no mínimo de dois anos de experiência educacional, a saber:

- I – Um profissional da educação, servidor da Secretaria Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;
- II – Um diretor de escola pública da rede municipal de ensino, e seu respectivo suplente;
- III – Um diretor de escola pública da rede estadual de ensino, e seu respectivo suplente;
- IV – Um representante do Sindicato dos Profissionais da Educação do Estado do Maranhão – SIPROECEMA, e seu respectivo suplente;
- V – Um representante da APROEM – Associação dos Profissionais da Educação Municipal de Pastos Bons, e seu respectivo suplente;
- VI – Um representante do CMDCE – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de preferência com formação acadêmica na área de Pedagogia, ou Psicologia, Sociologia ou Serviço Social, e seu respectivo suplente;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

VII - Um representante de alguma associação do tipo comunidade/escola na pessoa de um pai/mãe de aluno da rede municipal de ensino, e seu respectivo suplente.

Parágrafo Único - O Presidente do CME será escolhido e designado pelo Prefeito Municipal, dentre os Conselheiros titulares.

Art. 3º - O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos Conselheiros titulares e suplentes será de dois anos, permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo Único - Dada a importância da participação de todo o Colegiado nas reuniões plenárias, será destituído o Conselheiro que falhar injustificadamente, durante o ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 4º - A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos dos titulares da esfera municipal, dispensada qualquer forma de remuneração.

Art. 5º - Residir no município de Pastos Bons é condição para ser Conselheiro do CME.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 6º - O CME tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência
- II. Mesa Diretora
- III. Comissões
- IV. Câmaras
- V. Sessão Plenária

Art. 7º - São as seguintes Câmaras:

- I. Câmara da Educação Básica (CEB);
- II. Câmara de Legislação e Normas (CLN);

Art. 8º - Cada Câmara elegerá anualmente seu Presidente.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CME reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual por ele elaborado, e extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário de Educação, ou pelo Presidente, ou pela maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único - Caso o Presidente, sem aviso prévio, não compareça à abertura da sessão plenária até vinte minutos após a hora marcada para início, o Vice-Presidente ou, na falta deste o Conselheiro mais idoso, dirigirá os trabalhos.

Art. 10 - Para deliberação exigir-se-á a presença de maioria simples dos conselheiros, podendo, no entanto, instalar-se a sessão plenária com qualquer número, para estudos necessários.

§ 1º - Os processos serão apresentados para deliberação por um relator, previamente designado, ou pelo Presidente do CME, ou pelo Presidente da respectiva câmara, conforme o caso.

§ 2º - Extraordinariamente, a Presidência das câmaras poderão constituir Comissões integradas por especialistas não Conselheiros para relatar processos que envolvam peculiaridades técnicas.

Art. 11 - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação os pareceres normativos e as resoluções do Plenário ou das Câmaras.

Art. 12 - As reuniões plenárias desenvolver-se-ão na forma da seguinte ordem-do-dia:

- I. Abertura;
- II. Comunicações;
- III. Verificação de **quorum** para efeito de deliberação;
- IV. Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- V. Leitura, discussão e aprovação das matérias das Câmaras e Comissões;
- VI. Encerramento;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

CAPÍTULO
DOS ATOS DO CME

Art. 13 – São atos do CME:

- I. Parecer;
- II. Resolução;
- III. Instrução;
- IV. Indicação.

Art. 14 – Parecer é a manifestação do Plenário, das câmaras ou das comissões, sobre a matéria que lhes seja submetida, emitido por escrito e com distribuição prévia de cópias a todos aos conselheiros.

Parágrafo Único – No parecer, com indicação do número do processo que lhe deu origem, do nome do relator e com a emenda da matéria nele versada, se for o caso, deverá constar:

- I. Histórico;
- II. Análise da matéria;
- III. Voto do relator;
- IV. Conclusão da Câmara;
- V. Decisão do Plenário

Art. 15 - Resolução é o ato de natureza regulamentar ou que verse sobre matéria de caráter geral que o CME entenda não dever disciplinar por Parecer.

Art. 16 - Instrução é ato destinado a explicitar matéria contida em Parecer ou Resolução.

Art. 17 - Indicação é o ato oriundo de estudos e pesquisas que visem à expansão e melhoria de ensino e que não tenham necessariamente caráter normativo.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 – Compete ao CME:

I. Promover o estudo da comunidade, tendo em vista a problemática educacional;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

VII, - Um representante de alguma associação do tipo comunidade/escola na pessoa de um pai/mãe de aluno da rede municipal de ensino, e seu respectivo suplente.

Parágrafo Único - O Presidente do CME será escolhido e designado pelo Prefeito Municipal, dentre os Conselheiros titulares.

Art. 3º - O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos Conselheiros titulares e suplentes será de dois anos, permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo Único - Dada a importância da participação de todo o Colegiado nas reuniões plenárias, será destituído o Conselheiro que falhar injustificadamente, durante o ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 4º - A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos dos titulares da esfera municipal, dispensada qualquer forma de remuneração.

Art. 5º - Residir no município de Pastos Bons é condição para ser Conselheiro do CME.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 6º - O CME tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência
- II. Mesa Diretora
- III. Comissões
- IV. Câmaras
- V. Sessão Plenária

Art. 7º - São as seguintes Câmaras:

- I. Câmara da Educação Básica (CEB);
- II. Câmara de Legislação e Normas (CLN);

Art. 8º - Cada Câmara elegerá anualmente seu Presidente.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PASTOS BONS – MARANHÃO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Pastos Bons-CME, criado pela Lei Municipal nº 312/02 de 09 de julho de 2008, nos termos da Lei Federal 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, tem por finalidade colaborar na formulação da política municipal de Educação, exercendo atuação normativa quando à organização, funcionamento e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação de Pastos Bons-MA.

Parágrafo Único – O CME é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Pastos Bons- MA, e os parâmetros de sua atuação, de caráter normativo, são os exarados no Art. 11 da Lei Federal 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e, dentro dela, as incumbências dos municípios.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CME é composto de nove membros, pessoas de boa reputação, com habilitação para o magistério e com no mínimo de dois anos de experiência educacional, a saber:

I – Um profissional da educação, servidor da Secretaria Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;

II – Um diretor de escola pública da rede municipal de ensino, e seu respectivo suplente;

III – Um diretor de escola pública da rede estadual de ensino, e seu respectivo suplente;

IV – Um representante do Sindicato dos Profissionais da Educação do Estado do Maranhão – SIPROECEMA, e seu respectivo suplente;

V – Um representante da APROEM – Associação dos Profissionais da Educação Municipal de Pastos Bons, e seu respectivo suplente;

VI – Um representante do CMDCE – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de preferência com formação acadêmica na área de Pedagogia, ou Psicologia, Sociologia ou Serviço Social, e seu respectivo suplente;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

II. Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no município;

III. Avaliar a qualidade da educação infantil, pública e privada, e do ensino fundamental público, e autorizar e credenciar o funcionamento das escolas que o ministram;

IV. Fixar diretrizes para o estabelecimento do calendário (dias letivos e regime de férias) na rede municipal de ensino, visando às peculiaridades da zona urbana e rural;

V. Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de educação;

VI. Emitir parecer sobre:

a. Assunto e quesito de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos poderes Executivo e Legislativo municipais;

b. Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais de interesse do Poder Público;

c. Concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

d. Fixação de critérios para a concessão de bolsas de estudo com recursos municipais.

Art. 19 - Ao Presidente compete:

I. Presidir, supervisionar e coordenar todas as atividades do CME, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

II. Presidir, e dirigir as sessões e trabalhos do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;

III. Convocar reuniões e sessões do Plenário;

IV. Elaborar a ordem-do-dia para cada sessão plenária;

V. Resolver questões de ordem;

VI. Designar conselheiros para composição das câmaras e comissões;

VII. Baixar ordens de serviço, portarias, instruções e normas necessárias ao funcionamento do CME;

VIII. Assessorar o Secretário Municipal de Educação em assuntos de sua competência;

IX. Dar execução às deliberações do Colegiado.

Art. 20 - Aos demais membros do Colegiado compete:

I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem, distribuídas pelo Presidente;

II. Submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções do Colegiado;

III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

IV. Desempenhar outras funções ou atribuições que lhe forem incumbidas pelo Presidente.

Art. 21 – Ao Secretário Geral compete:

- secretaria-las e lavrar as respectivas atas;
- necessários registros;
- do CME;
- processos;
- I. Organizar a ordem-do-dia das reuniões ordinárias,
 - II. Receber e expedir processos, fazendo os necessários registros;
 - III. Digitar pareceres, resoluções e demais documentos do CME;
 - IV. Organizar e manter o arquivo
 - V. Prestar informações sobre a tramitação dos processos;
 - VI. Exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – Os órgãos técnicos e administrativos da SEMEC prestarão ao CME a assistência e o apoio que lhe forem necessários.

Art. 23 – Os casos omissos neste **Regimento** serão solucionados pelo Plenário.

Art. 24 – Este **Regimento** entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovado pelo Plenário e homologado pelo Secretário Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 09 de julho de 2008

Conselheiros Titulares:

Claudiaqua Câmara Guimarães Costa

Benito Assis de Sousa

Jair da Silva Brito

Wilson Rocha Júnior

Genivaldo de Sousa Correa

Marita Geovane Pereira Mendes

LEI MUNICIPAL Nº 425/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a Reestruturação e o Conselho Municipal de Educação de Pastos Bons-Ma e dá outras Providências.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação – CME - de Pastos Bons, como órgão representativo da comunidade escolar e da sociedade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMECTI), com funções consultiva, mobilizadora, propositiva, de controle social, normativa, fiscalizadora e deliberativa sobre assuntos relativos ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. O CME será constituído por 09 (nove) membros Titulares com os seus respectivos suplentes, possuindo representatividade dos segmentos abaixo relacionados:

- a) 01 (um) profissional da Secretaria Municipal da Educação e seu respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas da Educação Básica da rede municipal de ensino e seu respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas da Educação Básica da rede estadual de ensino existente no município e seu respectivo suplente;
- d) 01 (01) representante de Professor da Educação Básica Pública da rede municipal de ensino;
- e) 01 (um) representante de escola da rede privada existente no município;
- f) 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação, ligado a entidade oficialmente existente no município;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar e seu respectivo suplente;
- h) 01 (um) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

i) 01 (um) representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de preferência com formação acadêmica na área de Pedagogia, Psicologia, Sociologia ou Serviço Social.

§ 1º Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Para compor a representação dos Profissionais da Educação poderão ser indicados servidores ativos ou inativos.

§ 3º O Presidente do CME encaminhará ofício contendo as orientações e os procedimentos a serem tomados nos respectivos segmentos para o processo de eleição ou indicação dos seus representantes para a composição e renovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas com formação pedagógica;

§ 5º Os membros titulares e suplentes serão eleitos por seus pares e serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal. O processo de eleição, por segmento, será lavrado em ata específica.

§ 6º Os membros do CME deverão preferencialmente residir no Município;

§ 7º A posse dos conselheiros será efetivada em sessão plenária pública, realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a respectiva eleição e nomeação;

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º. O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os membros que o compõem.

Art. 5º. A função de Conselheiro do CME será exercida de forma solidária e gratuita, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 1º A participação dos Conselheiros nas reuniões do Conselho será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas;

Art. 6º. Os membros do CME que, se ausentarem do Município para comparecer a encontros, seminários, fóruns, palestras e cursos relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias, custos de inscrição nos eventos e transporte ou ajuda de custo, conforme a legislação municipal vigente.

Art. 7º. O CME poderá ser dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino no município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

§ 1º O CME realizará reuniões conforme estabelecido no seu Regimento Interno.

§ 2º Quando necessário, o Presidente do Conselho poderá convocar, para fazer parte das reuniões, sem direito a voto, quaisquer titulares dos diversos órgãos da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação e/ou pessoas da comunidade.

Art. 8º. Compete ao CME as atribuições pertinentes previstas na legislação federal, estadual e municipal e, em especial, as seguintes:

I - Coordenação do processo de definição de Políticas e Diretrizes Municipais de Educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no Município;

II - Participação na discussão do Plano Municipal de Educação;

III - Acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - Elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Educação, observada as normativas do Conselho Nacional e Estadual de Educação bem como a Legislação Educacional Estadual e Federal vigente;

V - Participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - Acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - Deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

VIII - Autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX - Pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X - Manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI - Avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - Proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII - Fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Educação

XIV - Emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo, Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal.

XV - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, em especial o Plano Municipal de Educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVI - Elaborar, adequar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVII- Outras que lhe forem delegadas pelo Executivo Municipal.

Art. 9º. O CME contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas funções e atribuições, fornecida pelo Poder Executivo,

§ 2º Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação:

I - As dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento;

II - Dedicção de um profissional da educação da Secretaria Municipal de Educação, servidor efetivo da rede de ensino, indicado pela sua Diretoria, para exercer a Assessoria Técnica e manter o Conselho Municipal de Educação em funcionamento.

Art. 10. O detalhamento da composição, representação, das funções, atribuições, da Diretoria, da Secretaria, Assessoria Técnica, Funcionamento e Atos Legais do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados no seu Regimento Interno.


Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação deverá adequar, reestruturar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua reestruturação.

Art. 11. A partir da aprovação desta Lei, deve-se proceder a nova eleição para composição do Conselho Municipal de Educação de Pastos Bons. Os conselheiros que ainda estiverem com mandato vigente atuam até a data da eleição e posse dos novos membros.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 178/2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA, 21 de MAIO de 2021.



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

PORTARIA Nº 171/2021

PASTOS BONS, 29 DE MAIO DE 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO E, CONSIDERANDO A LEI Nº 425/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação (CME) deste município de Pastos Bons (MA).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME), nomeado pela presente Portaria, obedecem a seguinte composição:

Ana Paula Brito Sousa	Membro Titular	Segmento Profissional da Secretaria Municipal de Educação
Antônia Kátia Coêlho de Souza Pacheco	Membro Suplente	Segmento Profissional da Secretaria Municipal de Educação
Luzeny de Sousa Araújo	Membro Titular	Segmento Diretor de Escola da Educação Básica da Rede Municipal
Raimunda Reis Sandes de Sousa	Membro Suplente	Segmento Diretor de Escola da Educação Básica da Rede Municipal
Francisca Batista de Sá Almeida	Membro Titular	Segmento Diretor de Escola da Educação Básica da Rede Estadual
Márcia Antônia Lima Costa Milhomem	Membro Suplente	Segmento Diretor de Escola da Educação Básica da Rede Estadual
Leonardo Carlos Martins	Membro Titular	Segmento Professor da Rede de Educação Básica Pública Municipal
Clívia dos Anjos Sá	Membro Suplente	Segmento Professor da Rede de Educação Básica Pública Municipal
Maria Raimunda Negreiros	Membro Titular	Segmento Representante

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Bizerra da Silva		de Rede Privada de Ensino
Jéssica Laiane do Nascimento Silva	Membro Suplente	Segmento Representante de Rede Privada de Ensino
Gleuciane Barbosa da Silva	Membro Titular	Segmento Sindicato dos Profissionais da Educação
Mácia Pereira da Silva	Membro Suplente	Segmento Sindicato dos Profissionais da Educação
Rosimeire Gomes de Souza Ladeira	Membro Titular	Segmento Conselho Tutelar
Michelle dos Reis Teixeira	Membro Suplente	Segmento Conselho Tutelar
Islândia Sá Santos	Membro Titular	Segmento Pai/responsável de alunos da Educação Básica Municipal
Zânia da Cruz Lima	Membro Suplente	Segmento Pai/responsável de alunos da Educação Básica Municipal
Márcia Barbalho Teixeira Rêgo	Membro Titular	Segmento CMDCA
Maria de Jesus Nogueira de Santana	Membro Suplente	Segmento CMDCA

Art. 3º - Ficam definidos, conforme deliberação, lavrada em ata, do próprio Conselho eleito:

Presidente: Ana Paula Brito Sousa

Vice-presidente: Maria de Jesus Nogueira de Santana

Secretária: Gleuciane Barbosa da Silva

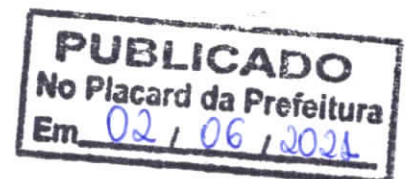
Art. 4º - O mandato terá duração de dois (02) anos a contar da data de publicação desta Portaria, expirando ao término do biênio (2021 a 2023).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS (MA), AOS 31 DE MAIO DE 2021.


ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal





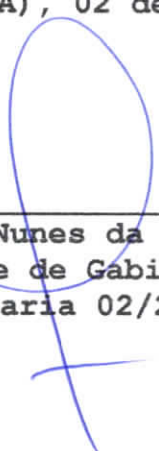
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

VALIDADE: INDETERMINADA

CERTIFICO para os fins que forem necessários que a Portaria 171/2021, que "Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Pastos Bons-Ma, de acordo com a Lei nº 425/2021" foi publicada no átrio deste Poder Executivo Municipal, no sítio eletrônico pastosbons.ma.gov.br, e no DOM (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO) no dia 02 de JUNHO de 2021.

Pastos Bons (MA), 02 de JUNHO de 2021.



Francisco Nunes da Silva Neto
Chefe de Gabinete
Portaria 02/2021

Avenida Domingos Sertão nº. 1000, Bairro São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – Maranhão
E-mail: prefeitura_pastosbons@hotmail.com



Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
 Diário Municipal



PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0109, QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2021 [PÁG. 1 / 3]

SUMÁRIO
 PORTARIAS:

Páginas.....1/3

PORTARIA

PORTARIA Nº 171/2021 PASTOS BONS, 29 DE MAIO DE 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO E, CONSIDERANDO A LEI Nº 425/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação (CME) deste município de Pastos Bons (MA).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME), nomeado pela presente Portaria, obedecem a seguinte composição:

Ana Paula Brito Sousa	Membro Titular	Segmento Profissional da Secretaria Municipal de Educação
Antônia Kátia Coêlho de Souza Pacheco	Membro Suplente	Segmento Profissional da Secretaria Municipal de Educação
Luzeny de Sousa Araújo	Membro Titular	Segmento Diretor de Escola da Educação Básica da Rede Municipal
Raimunda Reis Sandes de Sousa	Membro Suplente	Segmento Diretor de Escola da Educação Básica da Rede Municipal
Francisca Batista de Sá Almeida	Membro Titular	Segmento Diretor de Escola da Educação Básica da Rede Estadual
Márcia Antônia Lima Costa Milhomem	Membro Suplente	Segmento Diretor de Escola da Educação Básica da Rede Estadual
Leonardo Carlos Martins	Membro Titular	Segmento Professor da Rede de Educação Básica Pública Municipal
Clívia dos Anjos Sá	Membro Suplente	Segmento Professor da Rede de Educação Básica Pública Municipal
Maria Raimunda Negreiros Bizzera da Silva	Membro Titular	Segmento Representante de Rede Privada de Ensino
Jéssica Laiane do Nascimento Silva	Membro Suplente	Segmento Representante de Rede Privada de Ensino
Gleuciane Barbosa da Silva	Membro Titular	Segmento Sindicato dos Profissionais da Educação
Mácia Pereira da Silva	Membro Suplente	Segmento Sindicato dos Profissionais da Educação
Rosimeire Gomes de Souza Ladeira	Membro Titular	Segmento Conselho Tutelar
Michelle dos Reis Teixeira	Membro Suplente	Segmento Conselho Tutelar
Islândia Sá Santos	Membro Titular	Segmento Pai/responsável de alunos da Educação Básica Municipal
Zânia da Cruz Lima	Membro Suplente	Segmento Pai/responsável de alunos da Educação Básica Municipal
Márcia Barbalho Teixeira Rêgo	Membro Titular	Segmento CMDCA
Maria de Jesus Nogueira de Santana	Membro Suplente	Segmento CMDCA

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
 CEP: 65.870-000 - Pastos Bons - MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

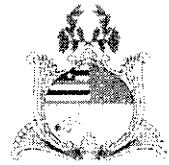
Secretário

Paulo Emílio Alves Ribeiro

Administração



Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
Diário Municipal



PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0109, QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2021 [PÁG. 2 / 3]

Art. 3º - Ficam definidos, conforme deliberação, lavrada em ata, do próprio Conselho eleito:

Presidente: Ana Paula Brito Sousa
Vice-presidente: Maria de Jesus Nogueira de Santana
Secretária: Gleuciane Barbosa da Silva

Art. 4º - O mandato terá duração de dois (02) anos a contar da data de publicação desta Portaria, expirando ao término do biênio (2021 a 2023).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS (MA), AOS 31 DE MAIO DE 2021.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 172/2021, PASTOS BONS (MA), 01 DE JUNHO DE 2021.

"Nomeia os Membros do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID 19 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que confere a Lei Orgânica do Município de Pastos Bons-Ma e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO o avanço da PANDEMIA pelo *coronavirus* (COVID-19), que se propagada de maneira comunitária em todo o país;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 003/2020, de 18 de março de 2020, que criou o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR os membros do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID 19, que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

1. SECRETARIA DE SAÚDE:

- I. VERA LUCIA FERREIRA COSTA MOTA
- II. AGNALDO SANTANA SIQUEIRA
- III. LUIS ALEXANDRE SILVA CAMAPUM
- IV. KARITA TUANNY COELHO CASTRO OLIVEIRA
- V. MARIA BETANIA PEREIRA DA SILVA SOARES
- VI. WEVERTON DE SOUSA TEIXEIRA

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- I. PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO

3. SECRETARIA DE FINANÇAS

- II. LIDUINA XAVIER SANDES MOTA

4. MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- III. JOSE MILHOMEM DA COSTA

5. REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

- IV. MARIA MARLY CURCINO DE MORÃES RIBEIRO

6. MÉDICOS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL

- V. FRANCISCO WADERTUDE RIBEIRO SILVA
- VI. THALES JOSÉ RIBEIRO GONÇALO DE SOUSA

7. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) MARCIA MARIA BARBALHO TEIXEIRA REGO

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de junho de 2021.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 - Pastos Bons - MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

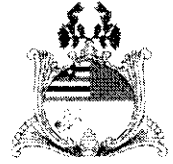
Secretário

Paulo Emílio Alves Ribeiro

Administração



Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
Diário Municipal



PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0109, QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2021 [PÁG. 3 / 3]

PORTARIA

PORTARIA N.º 173/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Pastos Bons (MA) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, KAIKE MOTA LIMA, CPF: 039.606.311-03, para exercer a função de Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pastos Bons-Ma.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 07 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de junho de 2021.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA
Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Secretário

Paulo Emílio Alves Ribeiro

Administração

DECRETO Nº 10/2024 de 03 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a Recondução de Membros do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Pastos Bons.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Lei 178/2007, que criou o Conselho Municipal de Educação de Pastos Bons;

CONSIDERANDO a Lei 425/2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Pastos Bons;

CONSIDERANDO que o prazo do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME – já expirou, conforme o que dispõe o Art. 3º da Lei 425/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de reconduzir e renovar o mandato do Conselho Municipal de Educação – CME de Pastos Bons, que vigorou no período de 31 de maio de 2021 a 31 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 425/2021, **FICAM RECONDUZIDOS, POR MAIS 2 (DOIS) ANOS**, os representantes do CME de Pastos Bons-MA, nomeados pela Portaria nº 171 de 29 de maio de 2021, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, com início em 1º de junho de 2023 e término em 1º de junho de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DE JUNHO DE 2024.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=27842417000158, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2024.06.03 09:33:13 -03'00'

Este documento foi PUBLICADO no Diário Oficial do Município-DO:3

Em 04/06/2024

Jonas Elias Nunes Silva
Servidor Responsável pela Publicação



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024 1
EDITAL Nº 02/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024 1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2024, ASSINADO EM 03/06/2024 1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2024, ASSINADO EM 03/06/2024 1
RESENHA DE CONTRATO Nº 146/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 002/2024-PMPB 2
RESENHA DE CONTRATO Nº 147/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 002/2024-PMPB 2
RESENHA DE CONTRATO Nº 148/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 002/2024-PMPB 2
RESENHA DE CONTRATO Nº 149/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 002/2024-PMPB 2
RESENHA DE CONTRATO Nº 150/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 002/2024-PMPB 2
RESENHA DE CONTRATO Nº 151/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 002/2024-PMPB 3
RESENHA DE CONTRATO Nº 152/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 002/2024-PMPB 3
RESENHA DE CONTRATO Nº 153/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 002/2024-PMPB 3
RESENHA DE CONTRATO Nº 154/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 002/2024-PMPB 3
RESENHA DE CONTRATO Nº 141/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 003/2024-PMPB 4
EXTRATO TERMO DE ADESÃO Nº 010/2024-PMPB Processo Administrativo nº 2024039/2024-PMPB 4

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 10/2024 de 03 DE JUNHO DE 2024 Dispõe sobre a Recondução de Membros do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Pastos Bons. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, no uso de suas atribuições legais e: CONSIDERANDO a Lei 178/2007, que criou o Conselho Municipal de Educação de Pastos Bons. CONSIDERANDO a Lei 425/2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Pastos Bons; CONSIDERANDO que o prazo do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME – já expirou, conforme o que dispõe o Art. 3º da Lei 425/2021; CONSIDERANDO a necessidade de reconduzir e renovar o mandato do Conselho Municipal de Educação – CME de Pastos Bons, que vigorou no período de 31 de maio de 2021 a 31 de maio de 2023, DECRETA: Art. 1º. Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 425/2021, FICAM RECONDUZIDOS, POR MAIS 2 (DOIS) ANOS, os representantes do CME de Pastos Bons-MA, nomeados pela Portaria nº 171 de 29 de maio de 2021, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, com início em 1º de junho de 2023 e término em 1º de junho de 2025. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2023. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DE JUNHO DE 2024. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

EDITAL

EDITAL Nº 02/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024 A COMISSÃO DE SELEÇÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, PARA FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS REMANESCENTES DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ÁREA AUDIOVISUAL – PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAL OU MOSTRA DE AUDIOVISUAIS

*LISTA DE PROJETOS APROVADOS:

VAGA	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	RESULTADO
	JARDEL ARAÚJO FERREIRA	FESTIVAL CULTURAL PASTOS BONS 260	APROVADO

PASTOS BONS, 04 DE JUNHO DE 2024. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

* Durante o processo de inscrição foi submetido apenas 01 (um) Projeto de Festival, que foi selecionado por cumprir os requisitos do Edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2024, assinado em 03/06/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos destinados à Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/Ma.. Processo Administrativo nº 2024013/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: LUIS LEO DE SOUZA NASCIMENTO, CNPJ nº 13.640.428/0001-40. Valor Global: R\$ 75.012,70